


| | |
|---|--|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |
| Despacho | |
| Autor: Dep. Mauro Savi | |

Ao EXMO. SENHOR Governador do Estado, Senhor Pedro Taques, com cópia aos Senhores Secretários Estaduais de Trabalho e Assistência Social, Sr. Valdiney de Arruda, Meio Ambiente, Dra. Ana Luiza Peterlini de Souza, de Saúde, Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez e das Cidades, Sr. Eduardo Cairo Chiletto, indicando campanha educativa direcionada ao correto descarte de materiais cortantes e pontiagudos.

Conforme disciplina o artigo 160, II do Regimento Interno deste Parlamento Estadual e usando das prerrogativas constitucionais e regimentais a mim atribuídas, solicito a Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, seja enviado ao EXMO. SENHOR Governador do Estado, com cópia aos Srs. Secretários Estaduais de Trabalho e Assistência Social, Meio Ambiente, de Saúde e das Cidades, o presente expediente indicatório mostrando a necessidade de campanhas educativas direcionadas ao correto descarte de materiais cortantes e pontiagudos.

Através desta, sugerimos referida campanha educativa a fim de preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores das coletas de lixo convencional e seletiva de nosso Estado.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Fevereiro de 2016

Mauro Savi
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O consumo desenfreado de objetos e produtos tem, de forma indireta, contribuído cada vez mais para a geração de resíduos. E estes resíduos, por não serem devidamente embalados, podem gerar muitos problemas.

Um destes problemas, que pode ser considerado dos mais graves, tem a ver com acidentes durante o recolhimento/coleta dos mesmos. Os profissionais que realizam a limpeza urbana apesar de muitas pessoas nem mesmo os enxergarem, são uns dos mais importantes profissionais de nosso tempo.

Executando sua árdua tarefa, muitas das vezes sem os devidos equipamentos de proteção individual (EPIs) como bonés, luvas, e uniformes adequados, estes profissionais podem vir a se machucar. Desde simples acidentes como um saco de lixo pesado caindo nos pés, até cortes com cacos de vidros que por ventura estejam presentes em alguma sacola sem a devida proteção.

Podemos considerar materiais desse tipo: garrafas, copos e cacos de vidro, pedaços de espelho, espetinhos de churrasco e pedaços de madeira, lâminas e latas. Pregos, parafusos, agulhas e alfinetes também são exemplos.

Para evitar este problema é importante que qualquer cidadão, ao embalar seu lixo, proceda de forma adequada a não causar acidentes. Uma idéia simples e barata de ser feita, é enrolar estes cacos de vidro ou qualquer objeto cortante como um prato quebrado, em jornal ou papel grosso evitando, assim, que o profissional responsável pela coleta sofra um acidente. Não é difícil, basta ter conhecimento e boa vontade.

Além do mais a população deve ficar atenta para as sanções previstas na Lei Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), pois caso aconteça um acidente mais grave, a pessoa responsável por aquele resíduo descartado de maneira incorreta pode ser responsabilizada criminalmente. Senão vejamos:

"Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

[...]

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

[...]

VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental."

Pelo exposto, valorizando a saúde e a integridade física dos profissionais neste contexto inseridos, observando o Princípio da Eficiência por parte da Administração Pública e na certeza que o custo do cuidado sempre é inferior ao custo do reparo, submeto presente matéria à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

Mauro Savi
Deputado Estadual